



PORTARIA Nº 275/SEC/22

Dispõe sobre o processo de recuperação e fortalecimento da aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal para o ano letivo de 2023.

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições, considerando:

- a alínea “e”, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- a Lei nº 454 de 08 /12/2011 e suas posteriores alterações;
- a Lei nº 10.290 de 09/04/2021 que cria o Programa Recupera, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (REM);
- a Portaria nº 042/SEC/2021 de 06/04/2021 que homologa o Parecer CME nº 02/2021, que aprova o Currículo da REM de São José dos Campos e a necessidade de:
 - viabilizar o processo de recuperação e fortalecimento da aprendizagem dos alunos da Rede de Ensino Municipal por meio do Programa Recupera;
 - diagnosticar a aprendizagem dos alunos;
 - assegurar a aprendizagem e fortalecimento das habilidades de leitura e escrita, da resolução de problemas e do cálculo, conforme Currículo da REM de São José dos Campos;
 - garantir que os procedimentos de recuperação e fortalecimento da aprendizagem possam ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva como apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
 - garantir as aprendizagens prioritárias de habilidades e competências por meio da aglutinação do Currículo da REM, RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Recupera consiste em um conjunto de atividades pedagógicas de recuperação e fortalecimento da aprendizagem que devem ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva, para os alunos de 1º ao 9º ano, organizadas em aulas no período regular e no contraturno, de forma presencial e remota.

- I. As atividades pedagógicas devem atender às necessidades de recuperação e fortalecimento da aprendizagem de todos os alunos;
- II. As atividades e ações pedagógicas devem garantir o processo de alfabetização na idade correta dos alunos de 1º e 2º anos;



- III. As atividades de alfabetização devem prover meios de recuperação para alunos não alfabetizados de 3º aos 9º anos.

Parágrafo único. Os alunos serão atendidos de acordo com suas necessidades de aprendizagem, identificadas por meio da avaliação diagnóstica e o planejamento das ações pedagógicas deverá ser realizado a partir do acompanhamento contínuo do desenvolvimento global do aluno.

Art. 2º. O Programa Recupera ocorrerá por meio de três ações:

- I. Nas aulas do período regular, no formato de Recuperação Paralela e Intrínseca atendendo as necessidades de recuperação e fortalecimento da aprendizagem de todos os alunos de 1º ao 9º ano, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e nos demais componentes curriculares como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem;
- II. Nas aulas do contraturno escolar, no formato de Oficinas de Aprendizagem, prioritariamente oferecidas a todos os alunos de 5º e 9º anos, com foco no desenvolvimento das competências previstas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- III. Nas aulas do período regular e do contraturno escolar, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática com foco nos alunos de 3º aos 9º anos não alfabetizados, com defasagem e/ou dificuldade de aprendizagem.

Art. 3º. O Programa Recupera contará ainda com as seguintes estratégias para o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, conforme segue:

- I. Plantão Recupera - Aulas aos sábados, por meio de plantões de dúvidas, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, com atendimento aos alunos de todas as turmas, mediante agendamento;
- II. Atividades complementares - propostas pedagógicas em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 4º. As ações de recuperação e fortalecimento da aprendizagem dos alunos previstas nos incisos I, II e III do Artigo 2º, bem como os avanços e as necessidades de aprendizagem individual dos alunos, devem ser rigorosamente registrados e organizados para fins de acompanhamento e procedimentos de avaliação.

Parágrafo único. Cabe aos professores e equipe gestora zelar pelos registros, organização da documentação e produção dos alunos atendidos.

Art. 5º. As aulas de recuperação paralela de Língua Portuguesa e Matemática descritas no inciso I do Artigo 2º serão ministradas pelos professores regentes, a quem caberá:



- I. Realizar o planejamento das atividades de recuperação da aprendizagem a partir das diretrizes e materiais didáticos encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;
- II. Realizar o acompanhamento individual do aluno, conforme orientações da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 6º. A carga horária destinada às aulas de Recuperação Paralela ficará assim definida:

- I. 2h/a semanais de Língua Portuguesa;
- II. 2h/a semanais de Matemática.

Art. 7º. As Oficinas de Aprendizagem descritas no inciso II do Artigo 2º serão desenvolvidas prioritariamente por professores PII das áreas de Língua Portuguesa e Matemática e, na ausência de professor PII, as Oficinas serão desenvolvidas por professores PI, ambos nomeados com Portaria de Gratificação de Projetos (GP).

- I. O professor GP atenderá no máximo 3 (três) Unidades Escolares (U.E.) por semana;
- II. Garantido o atendimento aos alunos de 5º e 9º anos e havendo disponibilidade de carga horária, o professor GP deverá atender alunos de outros anos que necessitarem de intervenção pontual;
- III. Na ausência de professor efetivo interessado em assumir a Oficina de Aprendizagem, a SEC contratará professor por prazo determinado e fará os ajustes necessários para adequar a jornada;
- IV. A jornada do professor contratado por prazo determinado que assumir blocos de aulas das Oficinas de Aprendizagem atenderá a uma das jornadas previstas na Lei nº 454 de 08 /12/2011 e suas posteriores alterações, sendo a sexta-feira destinada à formação com a Coordenadoria Pedagógica e os blocos definidos pela Divisão de Ensino Fundamental.

Art. 8º. Caberá ao professor GP responsável pelas Oficinas de Aprendizagem:

- I. Aplicar a Avaliação Diagnóstica disponibilizada pela Coordenadoria Pedagógica e agrupar as turmas em parceria com professores do regular e a equipe gestora;
- II. Planejar e desenvolver as reuniões de pais em parceria com a equipe gestora para dar ciência aos responsáveis da proposta, dos dias e horários de atendimento;
- III. Zelar pelos registros, organização da documentação e produção dos alunos atendidos;
- IV. Desenvolver as Oficinas de Aprendizagem a partir: das diretrizes e materiais didáticos encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;



- V. Participar das formações oferecidas pela SEC;
- VI. Realizar o acompanhamento individual dos alunos, corresponsabilizando-se pelos resultados de aprendizagem;
- VII. Participar dos Conselhos Participativos de Classe com os devidos registros da aprendizagem dos alunos;
- VIII. Aplicar, corrigir e divulgar resultados dos simulados das Oficinas de Aprendizagem.

Art. 9º. O professor GP cumprirá em caráter obrigatório:

- I. Jornada de 40h semanais, contemplando os períodos: manhã, tarde e noite, de acordo com necessidade da U.E.;
- II. Formação específica com a Coordenadoria Pedagógica às 6ª feiras;
- III. Horas aulas com alunos de 2ª a 5ª feira para desenvolvimento das Oficinas de Aprendizagem.

Art. 10. À equipe gestora caberá:

- I. Organizar o horário de atendimento das Oficinas de Aprendizagem e submeter à Divisão de Ensino Fundamental para avaliação e aprovação;
- II. Estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das atividades do programa Recupera, acompanhamento sistemático do planejamento e do registro do processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- III. Dar ciência inequívoca aos responsáveis da importância dessa ação.

Art. 11. Caberá à Coordenadoria Pedagógica estabelecer diretrizes para execução da proposta pedagógica do Programa Recupera, normatizada em orientação específica.

Art. 12. As ações previstas no Artigo 2º devem ter início a partir do primeiro dia letivo de 2023.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados para análise e parecer técnico do Departamento de Educação Básica.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania